PREFEITURA
Santa BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

Proc. Administrativo nº
1382 /2024

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOR/INTERESSADO

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
CI 424

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
Protocolo	22/03/2024				
SCAF					
C. INTERNO					

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
424/2024	SESAU	GABINETE	22/05/2024	SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo do Assunto
Aditivo de Prazo

Texto
Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja aditivado ao contrato de nº187/2023 por igual período, sendo a contratada a empresa ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, CNPJ: 10.279.430/0001-48, situada na Avenida José Soares de Araújo Nº 285 – Bairro: Jardim Califórnia –CEP 38.703-103, por seu representante Sra. ROSILEIDE VIEIRA LOPES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 072.652.766-12, portador do RG nº 14.524.107. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas Especiais e Suplementos Alimentares para atender as demandas do Município . Contrato cuja celebração foi autorizada de acordo o Processo Administrativo CPL nº044/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023, tipo menor preço por lote.

O prazo é de 12 meses

JUSTIFICATIVA

A solicitação faz-se necessário para da continuidade às necessidades do Fundo Municipal de Saúde no que tange a demanda judicial e também fornecimento de Leites Especiais e Suplementos Alimentares para corrigir carências nutricionais e também com diversos tipos de doenças especificas.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA
Data: 22/05/2024 11:15:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA
Secretária de Saúde

Assinatura	Recebido em:
	/ / 2024

PREFEITURA Santa BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADOABAHIA
PrefeituraMunicipalde Santa Bárbara/BA
Rua ClodoaldoCampos.nº 26, Centro. Santa Bárbara/BA.
CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75)3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/000-57

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Ofício nº 19/2024

Santa Bárbara, 20 de Maio de 2024.

A
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 187/2023

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Saúde, abaixo assinado, com sede na Rua Manaus– Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar, a EMPRESA ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, CNPJ: 10.279.430/0001-48, para que seja feita um aditivo de prazo ao contrato nº 187/2023 por igual período, pois o mesmo irá vencer no dia 23/05/2024. A qual tem por objeto empresa especializada para fornecimento de formulas especiais e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Aguardo o deferimento.

Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO RESPOSTA
Nº 19/2024

A
Prefeitura Municipal de Santa Barbara – BA
Secretaria Municipal de Saúde

Referente:

REF.: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 187/2023

A empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, estabelecida na Avenida José Soares de Araújo, nº 285 bairro Jd. Califórnia na cidade de Patos de Minas – MG, **CNPJ nº 10.279.430/0001-48**, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **ACEITAR** novo prazo de aditivo de contrato.

PEDIDO DEFERIDO

Sem mais, agradecemos!

Patos de Minas-MG, 20 de Maio de 2024.

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148
2024.05.21 09:46:02 -03'00'

ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP
CNPJ: 10.279.430/0001-48 – IE: 001.085835.00-68
AV. JOSÉ SOARES DE ARAÚJO Nº 285 - JD. CALIFÓRNIA – TELEFONE: (34) 3825:1262
PATOS DE MINAS – MINAS GERAIS – CEP: 38.703-103
E-MAIL: lopeseporto@hotmail.com
(34) 9 9244 - 6841

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/03/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ROSILENE VIEIRA LOPES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001085835.00-68	CNPJ/CPF: 10.279.430/0001-48	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE SOARES DE ARAUJO		NÚMERO: 285
COMPLEMENTO: LOJA 01,	BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA	CEP: 38703103
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2024000743191421

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Diretoria de Receita

Número: 34.708/2.024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 159160 - ROSILENE VIEIRA LOPES

Documento (CPF/CNPJ/RG):
10.279.430/0001-48

Endereço:
AV JOSE SOARES DE ARAUJO, 285 LOJA: 01;

Bairro: JARDIM CALIFORNIA

Cidade: PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38703-103

Certificamos que até a presente data NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa lançados para o Contribuinte, Empresa ou Imóvel acima identificado.

Resguarda-se o direito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do contribuinte que até a presente data ainda não foram apurados ou lançados.

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

Validade 90 dias.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Município de Patos de Minas(www.patosdeminas.mg.gov.br).

PATOS DE MINAS, 17 de maio de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILENE VIEIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.279.430/0001-48
Certidão nº: 402219/2024
Expedição: 02/01/2024, às 15:53:33
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILENE VIEIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.279.430/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.279.430/0001-48

Razão Social: ROSILENE VIEIRA LOPES

Endereço: AV JOSE SOARES DE ARAUJO 285 LOJA 01 / JARDIM CALIFORNIA / PATOS DE MINAS / MG / 38703-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802161523135139

Informação obtida em 17/05/2024 10:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSILENE VIEIRA LOPES
CNPJ: 10.279.430/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:25:26 do dia 31/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2024.
Código de controle da certidão: **0764.C41E.6B09.4384**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.

CONTRATO Nº 187/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara – Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, residente nesta Cidade de Santa Bárbara – Bahia, vem através do **Fundo Municipal de Saúde** de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado pelo seu gestor (a) **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 970.938.585-20, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, situada à Avenida José Soares De Araújo Nº 285 - Bairro: Jardim Califórnia - CEP: 38-703-103 - Patos De Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48, neste ato representada pela Sra. **ROSILENE VIEIRA LOPES**, brasileira, portador (a) do R.G. nº 14.524.107 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.652.766-12, domiciliada na Rua Ary Lacerda De Araújo, Nº 30, Bairro: Afonso Queiroz, Cep: 38.705.492- Patos De Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **CPL 044/2023** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010 /2023**, Tipo Menor Preço ***POR LOTE*** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato, do Pregão Eletrônico nº 010/2023, é de R$ 239.635,20(Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte Centavos);

2.1. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo qualsquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000 Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148

Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/etce/validaDoc.seam Código do documento: 39bb579e-803e-4dcb-817e-025d6cfe3cd6

2.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
2.7. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;
2.8. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**ELEMENTO DESPESA**	**FONTE**
06.06 - SESAU	2.028	33.90.30.00	1500/1551/1550

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 [illegible] horas após a sua ocorrência;

Digitalizado com CamScanner

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.11.

6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.14. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Digitalizado com CamScanner

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, c nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no pra estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, n reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualiza do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse públic da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

d) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

e) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, âmbito da Administração Pública Municipal.

f) **10.1.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:,

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa 10% a 20%;

fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que aprese insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa 10% a 20%;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quand licitante incorrer por duas vezes nas

suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vi impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município at cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Munici enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilita perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrat ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dia serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administra garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAI SANTA BÁRBARA;

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ai cobrada judicialmente;

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do gra infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIC SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defes interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) h após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notific

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Feder 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela le neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o dire à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver si efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SAN BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caber acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fat correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada p retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a d da devolução e a dareapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da inte responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTA LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condi estabelecidas no Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023** constante **Processo Administrativo CPL nº 044/2023** e na Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

13.1. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Fe 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕESESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obriga vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas desp provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licit cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assun pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus at seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devend correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produ efeito.

ROSILENE VIEIRA Assinado de form digital por ROSILE

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOFORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara - BA, 23 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148

Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148
Dados: 2023.05.29 11:14:16 -03'00'

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
RISILENE VIEIRA LOPES
Contratada

Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o presente Termo Aditivo, referente ao contrato nº 187/2023, tem como objeto: **Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde**. Posse de informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 22 de maio de 2024.

Luciano Lima dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 025/2022

PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:

	DE:	PARA:	DATA:
PREFEITURA Santa BARBARA TRABALHO E PROGRESSO	PROCURADORIA	COPEL	22/05/2024

PROC. ADM. Nº	ORIGEM:	ASSUNTO:
1382/2024	SECRETARIA DE SAÚDE	1º Aditivo de Prazo_ EMPRESA ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO

À COPEL,

Após a formalização, proceda ao setor correspondente com os expedientes relacionados à respectiva publicação do extrato resumo, lançamento do Siga e demais providências correlatas que fogem à competência desta Procuradoria.

Nestes termos,

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

Recebido no destinatário, juntamente com o respectivo processo, em ____/____/____.

Assinatura/Carimbo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1382/2024
CONTRATO Nº 187/2023
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REMESSA: COPEL
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de prestação de serviços referentes à contratação de empresa especializada no fornecimento de Fórmulas Especiais e Suplementos alimentares, para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 187/2023, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 187/2023, firmado com EMPRESA ROSILENE VIEIRA LOPES EPP *(CNPJ Nº 10.279.430/0001-48)*, que tem por objeto contratação prestação de serviços de fornecimento de Fórmulas Especiais e Suplementos Alimentares, para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

Consta nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que o contrato em questão fixou como termo final da vigência contratual o dia 23/05/25, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria de Saúde, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
>
> *[....]*

> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cindo por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).*

Ademais, em relação a prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
> *§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de planejamento, criação, produção, avaliação, acompanhamento de campanhas publicitárias e demais serviços, que é objeto do contrato em apreço e que o torna em condições de ser prorrogado.

Ademais, consta na Cláusula Segunda do Contrato nº 187/2023, que a prorrogação poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da

urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 22 de maio de 2024.

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

PREFEITURA Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o presente Termo Aditivo, referente ao contrato nº 187/2023, tem como objeto: **Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde**. Posse de informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer do Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 22 de maio de 2024.

Luciano Lima dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1382/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO Nº 187/2023

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 239.635,20 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

ADITIVO DE PRAZO: 23 DE MAIO DE 2024 A 23 DE MAIO DE 2025

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas especiais e suplementos alimentares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo da Empresa ROSILENE VIEIRA LOPES, situada na Avenida José Soares de Araújo Nº 285 – Jardim California – Patps de Minas-Minas Gerais, Inscrito no CNPJ Nº 10.279.430/0001-48, Contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas especiais e suplementos alimentares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificara legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidades acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei orgânica Municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

- CI 424/2024 - Solicitação de Aditivo feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Despacho do Gabinete;
- Termo de Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 187/2023 da Empresa ROSILENE VIEIRA LOPES;

- Cópia do Contrato Nº 187/2023;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;
- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;*~~

(Revogado)

~~*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*~~

(Revogado)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~*III - (VETADO)*~~

(Revogado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)*~~

(Revogado)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme justificativa da Secretaria, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1382/2024:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, conforme Lei 8.666/93 - CONTRATO: 187/2023, informando a necessidade do aditivo de prazo e valor do contrato e de acordo o que estabelece o Artigo 57, II e o Artigo 65, II da lei 8.666 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses e o que estabelece no Artigo 65 da lei 8.666,

No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, conforme abaixo transcrito demonstra como poderão ser alterados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~**d) (VETADO).**~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 187/2023 devem ser ratificadas. Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 22 de maio de 2024.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 06 /2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.

A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 33.697.555/0001-93, situada na Pça Clodoaldo Campos, Nº 26, Centro, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 07.535.762-36 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através **da Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N – Centro - Santa Bárbara, Estado da Bahia - CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado pela gestora a **Sr. JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 970.938.585-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, situada à Avenida José Soares De Araújo Nº 285 - Bairro: Jardim Califórnia - CEP: 38-703-103 - Patos De Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48, neste ato representada pela Sra**. ROSILENE VIEIRA LOPES**, brasileira, portador (a) do R.G. nº 14.524.107 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.652.766-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que constano Processo Administrativo CPL nº 044/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023 ,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 187/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 23 de maio de 2023 á 23 de maio de 2024 e havendo a necessidade de continuidade do fornecimento, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na clausula quarta – da vigência e prorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 187/2023, firmado em 23 de maio de 2023 prorrogando-se o tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência do Contrato n° 187/2023, a partir de 23 de maio de 2024 á 23 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: As despesas com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
07.07 – SESAU	2028	33.90.30.00	1500/1551/1550

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, dacontratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depoisde lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 23 de maio de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito MunicipalContratante

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148
Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148 Dados: 2024.06.18 16:45:00 -03'00'

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
ROSILENE VIEIRA LOPES
Contratada

Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS: _____ _____

PREFEITURA SANTA BÁRBARA
TRABALHO E PROGRESSO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023

PROC. ADM. CPL Nº 1382/2024

NOME: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência do Contrato n° 187/2023, a partir de 23 de maio de 2024 á 23 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
07.07 – SESAU	2028	33.90.30.00	1500/1551/1550

DATA DE ASSINATURA :23 de Maio de 024.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148

Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA LOPES:10279430000148
Dados: 2024.06.18 16:46:30 -03'00'

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA Santa BARBARA TRABALHO E PROGRESSO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2023

PROC. ADM. CPL Nº 1382/2024

NOME: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado a vigência do Contrato n° 187/2023, a partir de 23 de maio de 2024 á 23 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Fórmulas Especiais E Suplementos Alimentares, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal Da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
07.07 – SESAU	2028	33.90.30.00	1500/1551/1550

DATA DE ASSINATURA :23 de Maio de 2024.

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.